



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 456, de 19 de dezembro de 1997.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o exercício
financeiro de 1998.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS (RN),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1998, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, fundos, órgãos e entidades da Administração direta; e
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da Administração Direta e seus Fundos.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A Receita total estimada no valor de R\$ 4.300.000,00 (Quatro milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 1,00
1. RECEITA DO TESOURO	
1.1. Receita Corrente.....	3.734.000,00
Receita Tributária.....	335.000,00
Receita Patrimonial.....	14.000,00
Transferências Correntes.....	3.310.000,00
Outras Receitas Correntes.....	75.000,00
1.2. Receita de Capital.....	566.000,00
Alienação de Bens.....	40.000,00
Transferências de Capital.....	515.000,00
Outras Receitas de Capital.....	11.000,00
TOTAL	4.300.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 4.050.000,00 (Quatro milhões e cinquenta mil reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 1,00
CÂMARA MUNICIPAL.....	400.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	211.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	422.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	110.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.....	185.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	155.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	949.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO M. DE SAÚDE...	750.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO COMUNITÁRIA.....	115.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	4.300.000,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas desta Lei;
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do Artigo 165, Inciso VIII da Constituição Federal;
- III - Fazer remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária.
- IV - Reajustar os valores das despesas fixadas para o exercício, com base nos índices oficiais de inflação ocorrida no mesmo período.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 19 de Dezembro de 1997.

JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO

- Prefeito Municipal -

ALBERTO DE ARAÚJO GONÇALVES

- Secretário de Administração -